

Instituições Políticas e o Processo de Governança no Brasil¹

Roberta Clemente

A partir do final dos anos 70, tiveram início, nos Estados Unidos (governo Reagan) e no Reino Unido (era Thatcher), processos de reforma com vistas a reduzir o déficit orçamentário e tornar o Estado mais ágil e eficiente para atender às demandas da população e alinhá-lo ao mercado, para que não onerasse o desenvolvimento econômico do país. Esses processos de reforma ocorreram em um momento em que o rápido desenvolvimento tecnológico, principalmente do sistema de telecomunicações tornou relativas as distâncias geográficas, fazendo com que ações em um determinado lugar do mundo tivessem seus efeitos sentidos em diversos outros locais. Os mercados haviam se tornado mundiais, o capital financeiro adquire uma mobilidade jamais vista até então, e muitos Estados Nacionais perderam grande parte de seus instrumentos tradicionais de política macroeconômica, o que levou o keynesianismo a uma profunda crise. A intervenção do Estado passou a ser vista como pesada, lenta, ineficiente e custosa demais, dificultando o desenvolvimento econômico do país.

A ideologia reformista disseminou-se por vários países e chegou ao Brasil quando o Estado Nacional desenvolvimentista (no qual o Estado era o indutor e o promotor do desenvolvimento econômico) estava passando por uma aguda crise de legitimidade política e fiscal, crise esta que pode ter facilitado a emergência de um processo de democratização política do país.

O regime democrático é um sistema político segundo o qual as decisões coletivas são formadas de acordo com regras de procedimento (instituições) que facilitam e prevêm a participação mais ampla possível dos interessados (BOBBIO 1997). A democracia não

¹ Capítulo extraído da Dissertação de Mestrado apresentada à FGV/EAESP: A evolução Histórica das Regras do Jogo Parlamentar: o caso da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. São Paulo, 2000.

significa a supressão do conflito, mas sua institucionalização, no qual os adversários aceitam conviver, ao invés de buscar o extermínio de seus oponentes.

A democracia política em sociedades complexas ou poliarquia, originalmente proposta por DAHL (1989), pressupõe: autoridades eleitas através de eleições livres e justas e sufrágio inclusivo, direito de concorrer a cargos eletivos; liberdade de expressão; meios alternativos de informação e liberdade de associação. O'DONNEL (1998) acrescenta ainda mais três condições: autoridades eleitas (e alguns indivíduos indicados, como os juízes dos tribunais superiores) não devem ser destituídas arbitrariamente antes do fim dos seus mandatos estabelecidos constitucionalmente; os funcionários eleitos não devem estar sujeitos a restrições severas, vetos ou exclusão de certos domínios políticos por outros atores não-eleitos, especialmente as forças armadas; e deve haver um território incontestado que defina claramente a população votante.

PRZEWORSKI et alii (1997) apresentam uma definição minimalista de democracia, segundo a qual um sistema democrático é um sistema no qual diversas forças políticas organizadas competem periodicamente pelo voto popular, com vistas à conquista e obtenção de cargos públicos. Em uma democracia, o resultado do pleito é incerto, o que não significa que seja imprevisível, mas que a oposição de hoje pode conquistar o governo em um próximo pleito, o que garante que os competidores considerem legítimos seus adversários, não um inimigo a ser exterminado, e continuem competindo na arena eleitoral. A periodicidade do pleito é uma garantia de que, quem quer que tome o poder não pode usar de seu cargo para impedir que seus adversários vençam na próxima eleição. Deve haver também uma garantia que o vencedor da eleição possa tomar posse e permanecer no cargo até o fim de seu mandato. É uma definição minimalista de democracia, uma vez que centra o foco em eleições. Para que se configure uma democracia, dois tipos de cargos devem ser preenchidos por eleições: o chefe do Executivo e o corpo do Legislativo efetivo.

Ainda que o processo de redemocratização brasileiro tenha sido liderado por muitos “homens do sistema” autoritário anterior, que assumiram uma nova identidade política (WEFFORT 1992), o Brasil tornou-se um terreno fértil para a discussão sobre o papel do

Estado e sobre qual seria a melhor arquitetura institucional para a democracia, onde mesmo o regime (monarquia ou república) e o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo), foram discutidos durante a elaboração da Constituição de 1988 e submetidos a plebiscito, em 1993.

A escolha popular recaiu sobre a manutenção da república e do presidencialismo. Os defensores do parlamentarismo perderam muito de sua força desde então, mas as discussões sobre a reforma política permanecem na agenda do Executivo e do Congresso Nacional, tendo, atualmente, concentrado os debates sobre o sistema eleitoral e regras de fortalecimento da coesão partidária.

A reforma política estava na agenda em 1993, época da reforma constitucional, quando começaram a ser discutidas diversas outras reformas, dentre as quais as que visavam reduzir a atividade empresarial do Estado, a diminuição do aparato administrativo e sua modernização. Não cabe ao presente trabalho entrar no mérito ou na profundidade das reformas empreendidas, mas deve ser assinalado que todas estas reformas tiveram seus resultados influenciados pelas instituições políticas existentes.

As instituições são as “regras do jogo” (formais e informais), que estabelecem normas para o comportamento das equipes participantes, e delimitam o “campo” onde se realizará a partida. A função das instituições é facilitar a interação social, uma vez que reduzem a incerteza dos resultados desta interação. Não têm o poder de determinar o comportamento dos participantes, mas de influenciá-los, porque o resultado final do jogo (da interação), vai depender também dos atores participantes, dos jogadores. *As instituições influenciam os resultados porque moldam a identidade, o poder e a estratégia dos atores* (PUTNAM 1996:23).

As instituições são construções históricas e sociais, passíveis de modificação de duas maneiras: por uma ruptura seguida pela implantação de uma nova estrutura que apresenta diferenças substanciais das instituições preexistentes, ou pela evolução a partir de uma matriz original (LIMA JÚNIOR 1997), onde as regras são mudadas de acordo com as regras (PRZEWORSKI et alii 1997).

O Brasil está sob sua sétima Constituição (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), e em todas as mudanças da ordem institucional (a Constituição é a primeira instituição, origem de todas as regras em um país) pelas quais passou, algumas instituições apresentaram uma ruptura radical em relação à ordem anterior, ao passo que outras passaram por modificações incrementais, o que pode ser analisado como “entulho autoritário”, ou como capacidade de adaptação destas instituições ao contexto onde se inserem, para auferir maior legitimidade e representatividade aos atores.

LIMA JÚNIOR (1997) identifica três instituições políticas brasileiras:

“O presidencialismo, o princípio da proporcionalidade e a Federação são instituições típicas da vida política brasileira contemporânea; ademais, são traços constitutivos do ideário e da prática democrática saudável pelo mundo afora; no Brasil e no resto do mundo, são igualmente passíveis de aperfeiçoamento; de permanente aperfeiçoamento” (LIMA JÚNIOR, 1997 p. 128).

Entretanto, a combinação destas três instituições (presidencialismo, federação e princípio da proporcionalidade) é vista pelos estudiosos políticos como extremamente nociva para a governabilidade, uma vez que debilita a eficácia decisória e a estabilidade, por aliar o majoritarismo, caracterizado por bipartidarismo e predomínio do Executivo ao consociativismo, que apresenta pluripartidarismo, governos de coalizão e equilíbrio entre os poderes.

O consociativismo é visto como um sistema de proteção às minorias, mas também como fator de imobilismo governamental. O Federalismo e o sistema proporcional seriam as instituições consociativas do sistema político brasileiro, e a preponderância do Executivo, dada pelo presidencialismo plebiscitário, a instituição majoritária. A instabilidade e o confronto seriam a regra, o que inviabilizaria a estabilidade do sistema. Estas três instituições serão vistas com mais detalhe a seguir.

FEDERALISMO

O Federalismo é, *per se*, um mecanismo consociativista, uma vez que foi concebido exatamente para evitar a tirania da maioria e garantir a unidade em meio à diversidade. Seus idealizadores, HAMILTON, MADISON e JAY (1973), entendiam que várias instâncias e organismos de poder independentes e concorrentes entre si, poderiam evitar que o Estado crescesse sobremaneira e oprimisse as minorias.

No federalismo, algumas questões cabem exclusivamente a algumas unidades locais – cantões, estados, províncias – e estão constitucionalmente além da autoridade do governo central e algumas outras questões estão constitucionalmente fora do alcance das unidades sub-nacionais (STEPAN 1997). Stepan afirma que somente um sistema que é uma democracia pode construir um sistema constitucional, legislativo e judicial relativamente autônomo para cumprir os requisitos *dahlianos* de federação que são: dentro do Estado deve haver algumas sub-unidades cujo eleitorado seja exclusivamente formado por cidadãos desta sub-unidade, cuja área legal e de autonomia para implementação de políticas, bem como de soberania seja constitucionalmente garantida; deve haver, ainda, uma unidade política central que abranja todo o país, que contenha um Legislativo eleito pela população de todo o território, cuja área de abrangência legal e de elaboração de políticas seja constitucionalmente garantidas a este corpo central.

O Federalismo brasileiro é uma instituição que sofreu diversas modificações de acordo com o contexto político do país: na Primeira República (1889 – 1930), o centro era fraco em relação aos estados formados por oligarquias regionais e provinciais já poderosas na época do Império (OLIVEIRA 1995). A partir da Revolução de 1930, a União vai se fortalecendo em detrimento dos estados, até 1946, quando há uma descentralização, ainda que insuficiente para reverter o processo anterior. De 1964 a 1978, ocorre um processo de concentração de poder nas mãos da União em detrimento dos estados que ficam praticamente sem autonomia. A partir de 1978, o processo de redemocratização, que teve início a partir dos estados e municípios, confunde-se com a luta pela descentralização fiscal e administrativa, o que foi conquistado com a promulgação da Constituição de 1988. Os municípios adquiriram uma autonomia sem precedentes, e aos estados coube uma competência residual, que pode ser interpretada de duas maneiras:

tornou-se o nível de governo com maiores atribuições, uma vez que lhe compete tudo o que não lhe for expressamente vedado no texto constitucional, ou como um nível de poder sem atribuição específica.

PREENCHIMENTO DE CARGOS ELETIVOS NO BRASIL

A cadeira do chefe do Executivo nos três níveis de governo do Brasil (federal, estadual e municipal) é preenchida através do sistema majoritário, bem como a distribuição de cadeiras no Senado Federal.

O preenchimento das cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, é feito de maneira proporcional, mais uma estrutura consociativa da República Federativa do Brasil.

O número de cadeiras a serem preenchidas na Câmara Federal é determinado pela população do estado, que é o distrito eleitoral dos deputados federais, sendo o mínimo de 8 deputados e o máximo de 70. O número de cadeiras nas Assembléias Legislativas é determinado em função do número de deputados federais referentes a cada estado:

“Art. 27 O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados Federais acima de doze”.

Para a Câmara dos Vereadores, a Constituição federal estabelece que o número de Vereadores é proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes.

Há sérias críticas quanto aos efeitos causados pelo proporcionalismo da distribuição das cadeiras da Câmara Federal pelos estados, que gera uma sobre-representação dos cidadãos dos estados menos populosos, e uma sub-representação dos eleitores habitantes dos estados mais populosos, principalmente São Paulo, fazendo com que o voto de um

eleitor se equipare ao voto de quarenta eleitores, simplesmente em função de seu domicílio eleitoral. Pode-se contra-argumentar que é uma forma diminuir a disparidade de poder entre os estados, evitar que os mais populosos “massacrem” os menores.

Cada partido ou coligação pode lançar até dois candidatos por vaga a ser preenchida, o eleitor escolhe apenas um candidato ou uma legenda partidária, e o número de vagas que corresponderá a cada partido será dado pela somatória dos votos que cada candidato do partido tiver recebido, mais os votos na legenda, dividido pelo total de votos válidos. O preenchimento das vagas do partido será feito de acordo com a ordem de votação dos candidatos, o que significa que, se um partido ou coligação tiver conquistado dez cadeiras, estas serão preenchidas pelos dez primeiros candidatos mais votados do partido ou coligação.

Em defesa deste sistema afirma-se que a proporcionalidade reforça a igualdade perante a lei, no que se refere a partidos e a cidadãos, no processo de transformação de votos em cadeira. Caso o sistema fosse majoritário, apenas os eleitores dos candidatos mais votados seriam representados (LIMA JÚNIOR 1997).

Os críticos a este sistema afirmam que causa distorções, porque o eleitor perde o controle de seu voto que pode vir a beneficiar um candidato do mesmo partido que o eleitor não gostaria de eleger. Argumentam que pode fazer com que um candidato que tenha recebido 70 mil votos não se eleja, enquanto um que tenha 15 mil seja eleito, e os partidos menores seriam penalizados. Afirmam, ainda, que estimula os caciques partidários a “caçarem” candidatos “puxadores de votos”, muitas vezes sem qualquer vínculo programático com o partido, e, como se não bastasse, torna concorrentes ferrenhos os candidatos do mesmo partido, o que faz com que as campanhas sejam centradas na pessoa do candidato e não no programa partidário.

Se a campanha eleitoral é totalmente centrada na pessoa do candidato, deduz-se que o comportamento deste parlamentar seja personalista, uma vez empossado, como garantia de sobrevivência em um próximo pleito. Além disso,

“Carreiras legislativas curtas, forças baseadas nos municípios e, em particular nos estados na carreira do político

distinguem o Brasil de outros casos. Esta particular constelação de forças deve moldar significativamente a estrutura e o processo do clientelismo.” (SAMUELS 1998: 2).²

Ainda, as políticas clientelísticas são altamente lucrativas para manter ou ampliar o apoio político dos parlamentares pois impõem custos difusos e apresentam benefícios tangíveis para grupos determinados, permitindo aos parlamentares reclamar o crédito por sua aprovação (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1998: 66). Isto significa que uma pessoa ou grupo beneficiado sabe quem intercedeu a seu favor e qual o benefício alcançado, porém os prejudicados por essa intercessão dificilmente poderão saber que alguém está recebendo os serviços que lhe caberiam, e quem é o responsável por isto.

PRESIDENCIALISMO

O presidencialismo plebiscitário é apontado como instituição típica da América Latina, sistema no qual o chefe do Poder Executivo é escolhido diretamente pela população para mandatos fixos, que independem de apoio parlamentar, tendo total liberdade para indicar os membros de seu gabinete, sendo, ao mesmo tempo, chefe de Estado e chefe de Governo. Ainda, mina qualquer legitimidade conquistada pela oposição (os candidatos concorrentes não têm qualquer lugar no governo ou no parlamento, ao contrário do sistema parlamentarista, no qual o candidato derrotado a primeiro-ministro torna-se líder da oposição). No sistema presidencialista, não haveria qualquer razão para a cooperação do Legislativo com o Executivo. A república brasileira tem uma forte tradição presidencialista, tendo sido experimentado o parlamentarismo durante um curto intervalo de tempo em 1961.

No Brasil, o Executivo tem extensos poderes, inclusive legislativos (edição de Decretos, Medidas Provisórias, regulamentação de legislação), contando com iniciativa privativa em questões de ordem econômica e administrativa, mas, nas matérias mais importantes,

² No original: “Short congressional careers, and the strength of municipal and, in particular, state-based forces in a politician’s career distinguish Brazil from other cases. This particular constellation of forces ought to significantly shape the structure and process of pork-barreling.”

depende de aprovação do Legislativo, que pode modificar, não deliberar, e até mesmo rejeitar suas propostas.

Com um presidencialismo plebiscitário, um legislativo fisiológico e três níveis de governo, esperar-se-ia impasses decisórios, populismo demagógico, polarização e corrupção. Porém, a experiência empírica mostra que o Brasil conseguiu implementar mudanças profundas nos últimos anos, principalmente após o Plano Real (METTENHEIM 1998), inclusive reformas altamente impopulares que foram aprovadas em dois turnos pela Câmara e pelo Senado.

Recentes estudos (AMORIM NETO e SANTOS, 1997) apontam que o comportamento parlamentar não é determinado somente pelo tipo de voto, mas também pela relação do partido com o governo: quanto mais recursos forem alocados pelo Executivo para o partido, maior será a coesão partidária. A importância da participação de um partido no governo para determinar o grau de coesão partidária é confirmado também por MENEGUELLO (1998). A montagem dos gabinetes presidenciais tem observado a composição partidária e regional do Congresso Nacional, o que tem facilitado a formação de diversas coalizões.

FIGUEIREDO e LIMONGI (1999) afirmam que, apesar da legislação eleitoral incentivar o comportamento individualista dos parlamentares, os poderes institucionais concentrados pelo Executivo (que impõe a agenda e o ritmo dos trabalhos do Legislativo, além de ser o dono da caneta que nomeia e empenha verbas), somados ao sistema decisório do Legislativo, impõem agendas restritivas e limitam o papel do parlamentar no processo político, neutralizando a ação individual dos parlamentares.

“O Executivo domina o processo legislativo porque tem poder de agenda e esta agenda é processada e votada por um Legislativo organizado de forma altamente centralizada em torno de regras que distribuem direitos parlamentares de acordo com princípios partidários. No interior deste quadro institucional, o presidente conta com os meios para induzir os parlamentares à cooperação. Da mesma forma, parlamentares não encontram o arcabouço institucional próprio para perseguir interesses particularistas. Ao contrário, a melhor estratégia para a obtenção de recursos visando a retornos eleitorais é votar disciplinadamente.” (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999:22-23).

Figueiredo e Limongi, ao analisarem as instituições internas ao legislativo, no caso, o Congresso Nacional, obtiveram resultados empíricos surpreendentes, que desmistificaram diversos pressupostos a respeito do comportamento dos partidos políticos e dos parlamentares, bem como da relação entre os poderes Executivo e Legislativo. Seu estudo denuncia a precariedade do conhecimento sobre as instituições internas aos legislativos brasileiros.

As instituições, vale lembrar, influenciam o resultado da interação e o comportamento dos atores. A Constituição, a legislação eleitoral, os partidos políticos, são as instituições externas ao legislativo, e delimitam seu poder, abrangência, e quem pode participar da instituição. Internamente, a atuação múltiplos membros, todos formalmente iguais entre si, que representam diversos interesses, algumas vezes conflitantes, é regida pelo Regimento Interno, que estabelece as regras de interação dos parlamentares, e determina como se processa a tomada de decisão coletiva. Como toda instituição, os regimentos internos das Casas Legislativas são construções históricas e sociais, portanto, passíveis de mutação ao longo do tempo; tempo esse, que PUTNAM (1996) sugere que deva ser medido em décadas e não em anos.

Roberta Clemente é mestre e doutoranda em Administração Pública e Governo pela EAESP/FGV e Agente Técnico Legislativo no Instituto do Legislativo Paulista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMORIM NETO, Octavio e SANTOS, Fabiano G.M. *The Executive Connection: Explaining the Puzzles of Party Cohesion in Brazil*. Paper apresentado ao 1997 Meeting of the Latin American Studies Association. 1997 (mimeo)
- ABRUCIO, Fernando Luiz. *Os Barões da Federação: os governadores e a redemocratização brasileira*. São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política, USP, 1998a
- ABRUCIO, Fernando Luiz. *O Ultrapresidencialismo Estadual*. In ANDRADE, Regis de Castro (org.). *Processo de Governo no Município e no Estado*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998b
- ANDRADE, Regis de Castro. *Presidencialismo e reforma institucional no Brasil*. Lua Nova n.º 24. São Paulo, 1991 pp. 05-26.
- ANDRADE, Regis de Castro (org.). *Processo de Governo no Município e no Estado*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO *Legislativo Paulista: Parlamentares (1835-1998)*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1998.
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO *Quadro comparativo das constituições do estado de São Paulo*. São Paulo. Assembléia Legislativa. Secretaria Geral Parlamentar. Departamento de Documentação e Informação. Divisão de Pesquisa Jurídica. - São Paulo: IMESP. No prelo.
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO *Anais da Assembléia Constituinte de 1935 (2 vols.)*. Sociedade Imprensa Paulista, 1935
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO *Anais das Sessões Ordinárias e Extraordinárias de 1935 a 1937*. São Paulo, sem data
- AFFONSO, Rui de Britto Álvares, e SILVA, Pedro Luiz Barros (orgs.). *A Federação em perspectiva: ensaios selecionados*. São Paulo: FUNDAP, 1995.
- AZEVEDO, Ariosto Cesar de Azevedo e FONSECA, Antonio Carlos da. *Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo, no antigo e no novo regime (1834-1918)* São Paulo, Piratininga. (sem data)
- BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1986
- CALDEIRA, Jorge, CARVALHO, Flavio de, MARCONDES, Claudio e PAULA, Sérgio Goes de. *Viagem pela História do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997

- CAMPELLO DE SOUZA, Maria do Carmo. *Estado e Partidos Políticos no Brasil (1930 a 1964)*. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.
- DAHL, Robert. *Um Prefácio à Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989
- DA MATTA, Roberto. *A Casa e a Rua*. 4.^a ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A, 1991
- FAUSTO, Bóris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 1999 (Didática 1)
- FERREIRA COSTA, Valeriano Mendes e OLIVEIRA, Carlos Thadeu C. de. A *Fraqueza da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo*. In ANDRADE, Regis de Castro (org.). "Processo de Governo no Município e no Estado". São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998
- FIGUEIREDO, Argelina Cheibub e LIMONGI, Fernando. *Reforma da Previdência e Instituições Políticas*. Novos Estudos CEBRAP n.º 51, Julho de 1998 pp. 63-90
- FIGUEIREDO, Argelina Cheibub e LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Editora FGV. 1999
- FIGUEIREDO, Argelina Cheibub e LIMONGI, Fernando. *Partidos Políticos na Câmara dos Deputados: 1989 - 1994*. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 38, n.º 3, 1995, pp. 497 a 525
- FONSECA, Antonio Carlos da. e FONTES Júnior, Abílio. *Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo (1919-1924)*. São Paulo, Liceu Coração de Jesus, 1924.
- FONSECA, Antonio Carlos da. e FONTES Júnior, Abílio. *Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo (1925-1929)*. São Paulo, Liceu Coração de Jesus, 1930 a.
- FONSECA, Antonio Carlos da. e FONTES Júnior, Abílio. *Senado de São Paulo (1891-1930)*. São Paulo, Liceu Coração de Jesus, 1930 b.
- HAMILTON, Alexander, James MADISON e JAY, John. *O Federalista*. 1^a Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Os Pensadores XXIX)
- HUBER, John D. *Restrictive Legislative Procedures in France and the United States*. American Political Science Review Vol. 86, No. 3 September 1992, pp. 675 - 687.
- LECHNER, Norbert. *Reforma do Estado e Condução Política*. Lua Nova, n.º 37, de 1992. p.p. 33-56
- LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. *Instituições Políticas Democráticas: o Segredo da Legitimidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997

- MENEGUELLO Rachel. *Partidos e Governos no Brasil Contemporâneo (1985-1997)*. São Paulo: Paz e Terra 1998
- METTENHEIM, Kurt E. von. *Governança Democrática e Política Econômica: observações sobre a presidência brasileira*. Paper apresentado ao I Encontro da ABCP - Associação Brasileira de Ciência Política. 1998 (mimeo)
- MORGENSTERN, Scott. *Introduction: Toward a model of Latin American Legislatures*. In MORGENSTERN, Scott and NACIF, Benito, eds: *The U.S. Models and Latin American Legislatures*. Não publicado. Disponível no site <http://artsci.wustl.edu/~polisci/carey/legislatures/papers.html> .
- O'DONNELL, Guillermo. *Poliarquias e a (In)Efetividade da Lei na América Latina*. Novos Estudos CEBRAP n.º 51, Julho de 1998 pp37 - 62.
- OLIVEIRA, Francisco. *A Crise da Federação: da oligarquia à Globalização*. In: AFFONSO, Rui de Brito Álvares, SILVA, Pedro Luiz Barros. *A Federação em Perspectiva: Ensaios Selecionados*. – São Paulo: FUNDAP, 1995
- OLSON, David M. *Democratic Legislative Institutions: a comparative view*. Armonk, NY: ME Sharpe Inc.: 1994
- PRZEWORSKI, Adam, ALVAREZ Michael, CHEIBUB, José Antônio & LIMONGI, Fernando. *O que Mantém as Democracias? Lua Nova, 40/41, de 1997*. pp 113 - 135
- PUTNAM, Robert D., LEONARDI, Robert e NANETTI, Raffaella Y. *Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1996.
- ROSENTHAL, Alan. *The Decline of Representative Democracy: process, participation and Power in State Legislatures*. Washington DC: Congressional Quarterly Inc.: 1998
- SAMUELS, David Julian. *Progressive Ambition and Pork-Barreling in Brazil*. Paper apresentado à Conference in Legislatures and Democracy in Latin America. Jan. 1998 (mimeo)
- SANTOS, Fabiano G. M. *Microfundamentos do Clientelismo Político no Brasil: 1959 – 1963*. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 38, n.º 3, 1995, pp. 459 a 496.
- SOARES Glauco Ary Dillon, 1994. *O Golpe de 1964*. In SOARES, Glauco Ary e D'ARAÚJO, Maria Celina (orgs.) *Vinte e Um Anos de Regime Militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1994)
- STEPAN, Alfred. *Toward a New Comparative Analysis of Democracy and Federalism: Demos Constraining and Demos Enabling Federations*. Paper apresentado ao Meeting of the International Political Science Association. 1997 (mimeo).

WEBER, Max. *Parlamentarismo e Governo numa Alemanha Reconstruída (uma contribuição à crítica da política do funcionalismo e da política partidária)*. São Paulo: Abril Cultural, 1974 (Coleção Os Pensadores XXXVII).

WEFFORT, Francisco. *Novas democracias. Que Democracias?* Lua Nova n.º 27, de 1992 p.p. 5-30

WEFFORT, Francisco (org.). *Os Clássicos da Política*. 6ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1993. 2v.